

N. 162-208

Fls. 1



1932.-

## Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul PLAISANT.-

-INTERDICTO - PROHIBITORIO-

Waselakis & Cia. e outra,

Reqtes.

Município de Guarakessaba,

Reqdo.-

### Autuação

Ao s seis dias do mez de Junho  
do anno de mil novecentos trinta e dois, nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a petição c/despacho e documentos que adiante se vê;  
da que, para constar, faço esta autuação. Eu





DR. PAMPHILO D'ASSUMPCÃO  
 ADVOGADO  
 CURITIBA - PARANÁ

*Curitiba, 6 junho de 1932*  
*Ass. do Sr. Juiz Secional*



*A. a' conclusão -*  
*Curitiba, 6 junho 1932*  
*Furtado*

Illm<sup>o</sup>. e Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Juiz Secional do Paraná.

Dizem WASELAKIS & CIA. e IMAGURI & CIA., firmas que se dedicam á pesca e ao comercio de peixe, tendo seus contratos registrados na Junta Comercial e sendo matriculados na Capitania do Porto de Paranaguá, que, perseguidos por exigencias ilegais da Prefeitura de Guarakessaba, querem judicialmente defender seus direitos de exercer sem turbação a profissão de pescadores e comerciantes de peixe nas aguas interiores e no mar territorial e o direito de posse de suas embarcações, de seu material de pesca, e dos produtos da sua industria e profissão, direitos e posse nos quais sentem-se turbados pelas exigencias indebitas daquele Municipio, que pretende haver dos requerentes impostos que não lhe são devidos, ameaçando-os de multa e apreensão das embarcações, queima de rêdes, sequestro dos pescados, caso não sejam pagos os impostos e as multas.

- A ILEGALIDADE DA EXIGENCIA -

Os mares são bens publicos de uso comum do povo.

(Cod. Civ. art<sup>o</sup> 66, )

Êles compreendem os mares territoriais, baías, enseadas e portos, estando sob a administração da União. (Covis Bevilacqua, Cod. Civ. comentado). Portanto os Municipios litorais não teem jurisdição nem ingerencia alguma sobre êles.

Não lhes é, por isso, licito exigir dos pescadores qualquer tributação, nem ter qualquer autoridade policial ou fiscal. Tanto assim é, que a pesca, conforme o art<sup>o</sup> 136 do Reg. que





baixou com os Decrs. ns. 16.183 e 16.184 de 25 de Outubro de 1928, aprovados pelo Congresso Federal em 23 de Dezembro do mesmo ano, está subordinada á fiscalização geral do Ministerio da Marinha, auxiliado pela Inspeção dos Portos e Costas e pela Diretoria de Pesca.

É, pois, um serviço exclusivamente federal, que está, nos Estados, subordinado ás Capitánias dos Portos. Si o uso comum dos bens publicos póde ser gratuito ou retribuido conforme as leis da União, dos Estados ou dos Municipios, conforme o Cod. Civ. artº 68, é claro que a retribuição só pode ser exigida por cada uma dessas entidades, relativamente aos bens que estão subordinados á sua autoridade.

Dess'arte é evidente que os Municipios não podem cobrar imposto sobre a pesca ou compra e venda do pescado que se operam em aguas sobre as quais não teem jurisdição, negocios para cuja realização nenhum serviço presta aos pescadores.

O peixe, enquanto n'agua, é res milins; depois de pescado pertence ao pescador, (Cod. Civ. artº 600). Portanto, este pode, achando-se sobre aguas publicas, dispôr do produto de sua industria sem pagar imposto, porque a União que podia exigir não o exige e o Municipio não o pode impôr.

A exigencia, pois, da Prefeitura de Guarakessaba é ilegal e injusta.

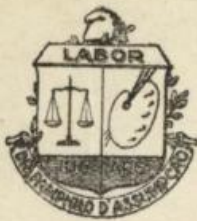
É tambem contraria ás leis federais.

O pensamento do Governo Provisorio, já convertido em lei, objetivou sempre a supressão dos impostos interestadaois e intermunicipais, o que na realidade já era a preocupação dos governos anteriores, consubstanciado no Dec. nº 5.402 de 23 de Dezembro de 1904 que regulou a lei nº 1.185 de 11 de Junho do mesmo ano.

Entretanto, o pescado paga imposto em Paranaguá, á entrada no mercado, e paga a saída, quando é exportado, vindo de



P. P. a V.



DR. PAMPHILO D'ASSUMPCÃO  
 ADVOGADO  
 CURITIBA - PARANÁ

de novo a pagar em Curitiba o imposto de comercio, de sorte que é tributado tres vezes.

Não se póde dizer, pois, que os requerentes se recusam a pagar tributo, uma vez que chegam á terra, utilizam-se do mercado, da balança e das demais comodidades que o Municipio ou o Estado proporcionam ao povo.

O que acham injusto e ilegal é que a Prefeitura de Guarakessaba vá ao mar exigir impostos, apreenda material e multe quem não os paga, chegando a executar judicialmente pobres caboclos e vender-lhes a casa para extorquir um imposto que não tem o direito de cobrar, pois a lei proíbe aos Estados como aos Municipios, taxarem as mercadorias que entrarem no respectivo territorio para consumo ou que por êles apenas transitarem.

Logo, é contraria á lei a exigencia em apreço.



- COMPETENCIA DO JUIZO. -

Nesse caso compete ao Juiz Federal conceder mandado de manutenção ou proibitorio em favor do possuidor da mercadoria, que fôr turbado ou ameaçado em sua posse em consequencia de disposição de lei estadual ou municipal que estabelece impostos fóra das condições da lei. Oliveira Filho, N. C. das L. da J. Fed. pag. 244.

Assim os requerentes

P. P. a V. Excia. que atendendo ao exposto, seja servido ordenar a expedição de mandado proibitorio intimando o Municipio de Guarakessaba, na pessoa de seu Prefeito, a não perturbar nem ameaçar de perturbar os requerentes no exercicio de seu direito de pesca e comercio de pes-



ca, nas aguas da baía e na posse dos seus barcos e material, com a exigencia de impostos, mesmo sobre o peixe que transitar por terra firme de sua jurisdição, sob pena de pagar a multa de 50:000\$000 se desobedecer o preceito, visto tal imposto ser ilegal, ficando o Municipio intimado a vir á primeira audiencia, após o retorno do mandado a cartorio, vir alegar embargos na forma e sob as penas da lei, devendo ser afinal confirmado o mandado e condenado o Municipio de Guarakesaba a cumprir a proibição requerida e nas custas.

Dá-se a esta causa o valôr de 5:000\$000 e, protesta-se por inquerição de testemunhas, depoimento da parte, arbitramento e vistoria.



E. deferimento.

*Escritas 6 de Junho de 1932*  
*Dr. Francisco de Souza*





4  
Lima

Republica dos Estados Unidos do Brasil

CURITIBA



Estado do Paraná

4.º TABELIÃO

**Olivier da Costa Lima**

Cartorio - Rua Mal. Floriano Peixoto, 57 - Fone 758



Procuração bastante que faz em WASILAKIS & CIA . e IMAGUIRE & CIA.....- como abaixo, se declara:

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante vierem, que aos .- treis .- dias do mez de .-Junho.- do ano de mil novecentos e trinta e dois, da Era Christã, n'esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim .- Tabellião-.compareceram como outorgantes em meu cartorio Wasilakis & Cia., e Imaguire & Cia., commerciantes, estabelecidos em Paranaguá e nésta capital, respectivamente representados pelos socios Snrs. Miguel Wasilakis e Kensahu Nakamura, aqui residentes e.-

- reconhecidos como os proprios de mim e testºsno fim deste assinadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante elas disseram que por este publico instrumento nomeavam e constituíam seu bastante procurador nesta capital ou onde com esta se apresentar ao Snr. Dr. PAMPHILO D'ASSUMPÇÃO, brasileiro, casado, advogado, aqui residente, com poderes amplos, especiaes e illimitados para requerer perante o Juizo Federal a acção conveniente para garantir o direito dos outorgantes no seu commercio, digo no seu direito de pesca e commercio de peixe, contra as exigencias da Prefeitura de Guarakessaba; podendo requerer o que convier e ellegar em primeira e segunda instancia o que convier a bem dos direitos e justiça delles outorgantes, interpor recursos e acompanhar todos os actos e termos da acção até final sentença e sua execução, ratificando todos os poderes adiante impressos inclusive os de substabelecimento





todos os seus poderes em Direito permitidos, para que, em seu nome, como se presente fosse....., possa.....em juizo e fóra dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover em que for.....Autor..... ou réo.....em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma dele e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra dele; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, seqüestro; assistir aos atos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes ilimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e osubstabelecido sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete.....haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.....li e acit.....e achado conforme assina.....com as testemunhas presentes, sobre o selo federal devidamente inutilizado, perante mim Olivier da Costa Lima, 4º Tabelião que a escrevi sendo testemunhas os Snrs. Antonio Carneiro Filho e Arlindo Araújo Sobrinho-aa-Miguel Wasilski-Kensahú Nakamura. Antonio Carneiro Filho. Arlindo Araújo Sobrinho-Legalmente sellada-Trasladada em seguida. Conforme o original e dou fé. Eu, *Olivier da Costa Lima*

*Lima*, 4º Tabelião a subscrevi e assigno em publico e raso:

Em test. *A* de verdade-

*Olivier da Costa Lima*  
Tabelião





*Alfena*

Ilmo. Sr. Presidente da M.M. Junta Comercial do Paraná

*Certificam em  
6/6/32  
Eduardo Alfena*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Apresentado às <u>10</u> h. <u>337</u>
- 6. JUN 1932 -
O SECRETARIO
<i>Alfena</i>

O abaixo assinado, precisa a bem de seus interesses que que V.S. se digne mandar certificar ao pé deste se a firma VASILASKI & CIA. acha-se devidamente registrada nessa M.M. Junta.

Nestes termos

E.R.D.



*Luiz Antonio de Jesus de 1932  
Neyel Vasilaski e*



*Luiz Antonio de Jesus de 1932  
de Camillo d'Almeida*





CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exa-  
rado na presente petição, que a firma VASI-  
LASKI & CIA. acha-se devidamente registrada  
nesta Junta, de acordo com a lei que baixou  
com o Decreto nº 916 de 24 de Outubro de...  
1890. O que certifico é a verdade. Secretaria  
da Junta Comercial do Paraná,

*Curitiba, 12 de Junho de 1932*  
*Frederico de Almeida*





6  
H. Garcia

Exmo. Sr. Presidente da M.M. Junta Commercial do Paraná

*Certificam-se  
em 06/06/32  
[Signature]*

JUNTA COMMERCIAL DO PARANÁ	
Apresentado às	10 h. M. 338
- 6 JUN 1932 -	
O SECRETARIO	
[Signature]	

O abaixo assinado, precisa a bem de seus interesses que V.Exa. se digne mandar certificar ao pé deste se a firma IMAGUIRE & CIA. acha-se devidamente registrada nessa M.M. Junta.

Nestes termos

E, R. D.



*Curitiba 6 de Junho de 1932  
Imaguire & Cia*



*Curitiba 6 de Junho de 1932  
Di. Fa. [Signature]*





CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exa-  
rado na presente petição, que a firma IMA-  
GUIRE & CIA. acha-se devidamente registrada  
nesta Junta, de acordo com a lei que baixou  
com o Decreto no. 916 de 24 de Outubro de  
1890. O que certifico é a verdade. Secretaria  
da Junta Comercial do Paraná,

*Comtela, Curitiba de 1532*  
*Fug. Associação*





7  
H. Spring

Ilm? Snr. Capitão dos Portos do Estado do Paraná.

*Certifique-se o que acostar  
Pq. 3-6-932  
Miguel Wasilakis, Tit. do  
Cap. dos Portos*

Miguel Wasilakis, proprietário de embarcações do serviço deste porto, vem mui respeitosamente solicitar se digne V.S. de ordenar que lhe seja passado por certidão se as aludidas embarcações estão ou não devidamente arroladas e licenciadas por essa repartição de acordo com regulamento que baixou com o Decreto nº 17.096, de 28 de Outubro de 1925.

Nestes termos

E. deferimento.



Paranaguá,



*3 de Junho de 1932  
Miguel Wasilakis*

*Certifi-*

Capta a dos Portos do Estado do Paraná	
N.º de Ordem	413
Entrada	3-6-932
Saída	3-6-932
L. vro	Regt. Fis 41





Certifico, em cumprimento  
do despacho retro do Senhor  
Capitão das Fortes, que as en-  
fiteações de propriedade  
do requerente estão devi-  
damente arroladas e liem-  
ciadas por esta repor-  
tição - Capitania do Por-  
to do Estado do Paraná, em  
Paranaguá, 3 Junho de 1932



Sec)

Tabellionato Pereira Netto

Reconheço a firma supra de E. Poly.

Paranaguá, 3 Junho 1932

Em test. da Verdade  
Bernardino Pereira Netto

1.º Tabelião

Selo:  
B = 1.000  
R = 2.000  
R = 3.000  
CAPITANIA DO PORTO DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ





8  
H. Hering

Illm: snr. Capitão dos portos do estado do Paraná.

*Certifique-se o que caustor  
Quo, 3-6-32  
Wagner Jones, 7. Tent. Par.  
Pel. Capitão dos Portos*

IMAGUIRE & COMPANHIA, estabelecidos nesta cidade com rigoroso para conservação de pescados e proprietarios da Empresa de Pesca denominada "Japoneza", vem para fins de direito, solicitar se digne v.S. de certificar junta a este se as embarcações de sua propriedade estão ou não devidamente arroladas nessa Capitania e licenciadas tudo de acordo com o vigente Regulamento das Capitancias dos Portos baixado com o Decreto nº 17.096, de 28 de outubro de 1925.

Nestes termos  
E. Deferimento.



Paranagua, 3 de Junho de 1932  
Imagire & Cia.



*Certifico*

Capitania dos Portos do Estado do Paraná  
N.º de Ordem 414  
Entrada 3-6-932  
Saída 3-6-932  
L. vro. Repts Fis 41





Certifico, em cumprimento ao despacho retro do Sr. Capitão dos Portos que as embarcações de propriedade dos requerentes estão todas arroladas nesta Capitania e renovaram as licenças anuais respectivas, para o corrente exercício, na época regulamentar -  
 Secretaria da Capitania dos Portos do Estado do Paraná em  
 Paranaguá, 3 Junho de 1932.



*Redy*

**Tabellionato Pereira Netto**

Reconheço a firma supra de *E. G. Joly*.

Paranaguá, 3 Junho - 1932

Em test. da Verdade

*Antônio Pereira Netto*

L. Tabellião

Selo:

*B = 1.000*  
*2.000*  
*3.000*





Exmo. Sr. Dr. Presidente da Confederação das Colonias  
de Pescadores do Estado do Paraná

9  
H. H. H.

*Certifique-se o que consta.  
Praia 3 de Junho 1932  
Francisco de Souza  
Ple*

Imaguire & Cia. e Vazilaki & Cia, para fins de direito, requerem se digne V. Exa. mandar certificar ao pé deste, de modo a fazer fé, o teor de uma acta das actas de Assembléa Geral dos Delegados das Colonias de Pescadores deste Estado, realizadas no mez de Abril do corrente anno, reunião essa para serem recebidas reclamações de pescadores do Municipio de Guarakessaba sobre a cobrança de impostos por meio violento por parte do Prefeito do referido Municipio e ser providenciado a respeito.

Nestes termos.

P. deferimento



*Francisco de Souza de 1932  
F. H. H.*



*Muyte vos Choky*

**CERTIDÃO**-Certifico, em cumprimento do despacho supra, que ás folhas dezesseis (16) a dezoito (18) verso do livro de Actas da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Paraná, existente na Secretaria da mesma Associação, a meu cargo, consta a Acta do teor seguinte: - "Acta da sessão de assembléa geral dos Delegados das Colonias de Pescadores do Estado do Paraná. Aos vinte e quatro (24) dias do mez de Abril de





*Caury*

de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás dez (10) horas, na séde da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Paraná, presentes os Directores da mesma Confederação Brs. Dr. Francisco Canziani, Presidente; Caetano Evangelista, Thezoureiro, e Newton Deslandes de Souza, Secretario, e os Delegados das Colonias Abaixo assignados, é aberta a sessão. O Snr. Presidente communica que a presente sessão -- destina-se a ser tomado conhecimento de uma queixa da Directoria da Colonia Z 3, com sede na Ilha das Peças, Municipio de Guarakesaba, - cujos Directores acham-se presentes; e estudo e discussão do Parecer da Comissão de Tomada de Contas referentes ao segundo semestre de 1931. Pelos Snrs. João Narcizo de Carvalho, Presidente; João Correa de Araujo, Capataz, e Aldalberto Miranda, Thezoureiro, Directores da Colonia Z 3, foi declarado que: - "os pescadores da Zona 3, com sede na Ilha das Peças, de mil novecentos e trinta e um (1931) para cá vêm sendo victimas de perseguições e violencias de parte do Prefeito de Guarakesaba para cobrança de impostos sobre pescados; que essa cobrança é feita em terrenos de marinha, em cima do mar e até nas casas dos pescadores por um fiscal acompanhado por uma praça de policia; que a cobrança é feita antes dos pescadores venderes os peixes e camarões, não se utilizando elles do mercado de Guarakesaba, por isso que os pescados são destinados á venda no mercado de Paranaguá; que não podem os pescadores se sujeitar a esse imposto de Guarakesaba, visto como se o fizerem, ficarão obrigados a tambem pagarem impostos em Paranaguá, pesando, assim, sobre o producto do trabalho dos pescadores dois impostos; que, não resta duvida, reconhecem os pescadores o direito das Prefeituras de Paranaguá e Guarakesaba de cobrar impostos ou taxas de alugueis de bancas ou do occupação dos mercados que por ellas foram costruidos e são conservados, porem nunca realizar tal cobrança, quando os pescadores não se utilizam de bancas e mercados; que o Prefeito de Guarakesaba, ha poucos dias, mandou apprehender, na praia, em terrenos de marinha, na Ilha das Peças, cento e dezessete (116) kilos de camarão exigindo o imposto, cujo producto foi tirado da canoa do pescador pelo fiscal da Prefeitura e ul solda-





*Cayra*

10  
*H. H. H.*

soldado e jogado ao solo onde apodreceu; que tendo a Prefeitura multa do seis (6) pescadores em 500,000, 100,000 e 150,000 e mais, cujas multas elles não pagaram, tiveram elles penhoradas as suas casas; que o Prefeito, segundo dizem fiscaes e soldados, autorisa-os a atirarem com suas armas contra os pescadores que se negarem ao pagamento do imposto e arrombarem as casas daquelles que não derem agasalho ou negarem entrada a fiscaes e soldados; que a Directoria da Colonia Z 3, representando os seus associados e demais pescadores, pede providencia da Directoria da Confederação para ser posto termo a essa situação. ""

Ouvindo isto pelos presentes, declarou o Snr. Presidente da Confederação que de accordo com o Snr. Capitão dos Portos deste Estado ja havia procurado meios suasorios para dirimir essa pendencia os quaes nada produziram, sendo que a Directoria de Portos e Costas officiou ao Snr. Capitão dos Portos, declarando peremptoriamente a illegalidade da cobrança dos referidos impostos e aconselhava o requerimento de um interdicto prohibitorio, em seguida deu a palavra a qualquer dos Delegados presentes. Pelo Delegado da Colonia Z 14, Snr. Eugenio José de Souza, é proposto que antes de qualquer providencia a Confederação envie um delegado especial com uma copia desta acta, ao Snr. Interventor Federal neste Estado, do qual os Prefeitos Municipaes, no regimen actual são delegados, para que por aquelle sejam tomadas as urgentes providencias que o caso exige, ficando a Confederação com a liberdade de recorrer ao judiciario no caso de serem infructiferas as providencias solicitadas, por isso que a Confederação tem o dever de amparar todos os pescadores seus associados dentro das legislações estabelecidas pelos poderes competentes. Posta a votos a proposta do Delegado da Z 14 é approvada por maioria de votos, declarando o Snr. Newton Souza, Delegado da Colonia Z 3, que não ve razão de outra qualquer providencia, quando é certo, segundo as palavras do Snr. Presidente da Confederação, ter a maior autoridade no assumpto--a Directoria de Portos e Costas--ja declarado illegal o imposto pretendido pelas Prefeituras e lembrado o recurso legal de um interdicto prohibitorio.



*Canjani*

Acha o referido Delegado que se deve requerer, já, o interdicto prohibitorio. Por maioria fica escolhida a ida a Curityba intender-se com o Sr Interventor Federal, o Snr Genaro Regis, Delegado da Colonia Z 11, sendo a sua viagem custeada pela Confederação. O Snr Vicente Nascimento Junior, Delegado da Colonia Z 4, propoem seja objecto de estudos e cogitação a idéa de uma organização cooperativista das Colonias de pescadores, ficando a Directoria encarregada de apresentar um plano de Projecto a respeito. O que submettido a votação é approvedo por unanimidade. Submettido a votação o Parecer da Commissão de contas relativamente ao 2º semestre de 1931, lavrado no livro Caixa ás fls. 68, em data de 21 de Março findo, é o mesmo approvedo unanimemente. Pela Assembléa é autorizada a Directoria da Confederação a proceder os reparos carecidos pelo predio da sede e do abrigo dos pescadores. O Snr. Presidente declara que sobre a organização de cooperativa os membros da Directoria da Confederação já trocaram idéa com diversos pescadores que a acceitaram com enthuziasmo e promettia trazer proximamente suggestões, assim como convidava o Snr Nascimento Junior para apresentar a respeito um ate, digo, um ante-projecto, e com relação ao interdicto prohibitorio, diz que é tambem de parecer que o mesmo deve ser requerido immediatamente e mesmo julgando-se sem o direito de voto concorda aliás, acceita a resolução da maioria. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, da qual, para tudo constar, é lavrada esta acta. Eu, Newton Deslandes de Souza, Secretario, a escrevi. (Assignados) - Francisco Canjani - Presidente. Caetano Evangelista - Thezoureiro. Agripino Picanço. Ary Santos. Vicente Nascimento Junior. Genaro Regis. Domingos Soriano da Costa - Delegado da Z 5. Eugenio José de Souza. Newton Deslandes de Souza. Era tudo o que se continha no original a principio nomeado do qual bem e fielmente extrahi a presente certidao, por mim dactylographada, a qual conferi, corriji e assigno.

*Newton Deslandes de Souza*  
*Francisco Canjani*





REPUBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

11  
H. J. J. J.

# Homero F. do Amaral



Tabellião do 3.º Officio de Notas da Cidade de Curityba,  
Capital do Estado do Paraná.

CARTORIO: Rua M.<sup>al</sup> Floriano Peixoto, 127 — Telephone n.º 3-8-3

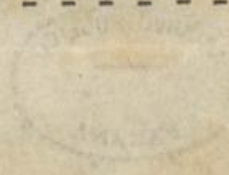
Livro n.º -12- fls. -317-

## PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz **IMAGUIRE & COMPANHIA:** - - - - -

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos trinta ( 30 ) - -  
dias do mez de **M a r ç o** - - - - - , do anno de mil novecentos e trinta e dois , da  
Era Christã, nesta Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, 3º T a b e l l i ã o - -  
comparecerãM como autorgante M , em Cartorio, **IMAGUIRE & COMPANHIA**, negociantes  
nesta praça, representados pelo seu socio Yaichi Imaguire, aqui residente,

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabellião,  
do que dou fé; ahí, perante ellas, disse rãM que, por este publico instrumento, nomeava m e constituia m  
seu bastante procurador o seu empregado **KENSAKU NAKAMURA**, japonês, solteiro, ma-  
ior, do commercio, residente nesta Cidade, especialmente para aceitar e  
assignar titulos commerciaes relativos aos seus negocios e cobrar ami-  
gavel ou judicialmente alugueres e quaesquer outras quantias que lhes  
sejam devidas, podendo requerer tudo quanto fôr preciso, passar recibos,  
dar quitações, propor as acções necessarias no fôro em geral, em qualquer  
juizo e instancia onde com esta se apresentar, seguindo-as até final sen-  
tença e sua execução, interpondo os recursos legaes, transigindo, compondo  
accordos, desistindo e variando de acções, processando actos preparatorios,  
preventivos e incidentes e usando os poderes nesta impressos, que ratifi-  
cam, inclusive os de substabelecimento: - - - - -





e todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juiz e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimmes, movidas ou por mover em que for autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li. acceit..... e achado conforme o assigna..... com as testemunhas presentes. Leão de Araujo e Luzino

no Cercal, maiores, lavrado pelo meu Escrevente Juramentado, Dermeval Saldanha, perante mim Homero F. do Amaral, 3º Tab. que o subscrevi. (AA) IMAGUIRE & COMP. - YAICHI IMAGUIRE - LEÃO DE ARAUJO - LUZINO CERCAL - SELADA com 20000 federaes. TRASLADADA na mesma data. ESTÁ conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Homero F. do Amaral, 3º Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso;  
Em test. da Verde.





12  
14/11/32

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mez de Junho de 1932

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Horacio Pereira

Sc. Juiz no impedimento occa-  
sional do Scrivão, o scriv.



Expediu mandado proibitorio, deferido  
assim a iniciu de fls. 2 a 3v.

Quitiba, 7 junho 1932  
Pereira

DATA

Aos 7 dias do mez de Junho de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Ant. Antonio AM. escriv.

escriv.



1050  
certificas. Que foi expedido  
o mandado referido e na forma  
do Despacho de fe. do fe de  
Jun, 7 de Junho de 1932



O Juiz -  
P. Ant. P. Ant. Ant.

JUNTADA

Aos 11 dias do mez de Junho de 1932; fa-  
ço juntada do mandado referido; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant. es -  
C. Ant. es -

<



13 phz  
COLEÇÃO  
PARANÁ

O DOUTOR AFFONSO MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO, JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.-



M A N D O, aos Of-

ficiaes de Justiça, deste Juizo, sendo-lhes este apresentado, indo sellado e por mim assignado, que em seu cumprimento, dirijam-se no municipio Guarakesaba, deste Estado e, sendo ahi, procedam de accordo com a petição e respectivos despachos abaixo transcriptos: - "PETIÇÃO) "Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Secional do Paraná. Dizem WASELAKIS & COMPANHIA e IMAGURE & COMPANHIA, firmas que se dedicam á pesca e ao commercio de peixe, tendo seus contratos registrados na Junta Comercial e sendo matriculados na Capitania do Porto de Paranaguá, que, perseguidos por exigencias ilegais da Prefeitura de Guarakesaba, querem judicialmente defender seus direitos de exercer sem turbação a profissão de pescadores e comerciantes de peixe nas aguas interiores e no mar territorial e o direito de posse de suas embarcações, de seu material de pesca, e dos produtos da sua industria e profissão, direitos e posse nos quaes sentem-se turbados pelas exigencias indebitas daquele Municipio, que pretende haver dos requerentes impostos que não lhe são devidos, ameaçando-os de multa e apreensão das embarcações, queima de rêdes, sequestro de pescados, caso não sejam pagos os impostos e as multas. A ILLEGALIDADE DA EXIGENCIA- Os mares são bens publicos de uso comum do povo. (Codigo Civil, artigo sessenta seis).





Eles compreendem os mares territoriais, baías, enseadas e portos, estando sob a administração da União (Clovis Bevilacqua, Código Civil comentado). Portanto os Municípios litorais não têm jurisdição nem ingerência alguma sobre êles. Não lhes é, por isso, licito exigir dos pescadores qualquer tributação, nem ter qualquer autoridade policial ou fiscal. Tanto assim é, que a pesca, conforme o artigo cento e trinta e seis do Regulamento que baixou com os Decretos numeros dezeseis mil cento e oitenta e tres e dezeseis mil cento e oitenta e quatro de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, aprovados pelo Congresso Federal em vinte e tres de Dezembro do mesmo ano, está subordinada á fiscalização geral do Ministerio da Marinha, auxiliado pela Inspeção dos Portos e Costas e pela Diretoria de Pesca. E', pois, um serviço exclusivamente federal, que está, nos Estados, subordinado ás Capitancias dos Portos. Si o uso comum dos bens publicos póde ser gratuito ou retribuido conforme as leis da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme o Código Civil, artigo sessenta e oito, é claro que a retribuição só pode ser exigida por cada uma dessas entidades, relativamente aos bens que estão subordinados á sua autoridade. Dess' arte é evidente que os Municípios não podem cobrar imposto sobre a pesca ou compra e venda do pescado que se operam em aguas sobre as quais não têm jurisdição, negocios para cuja realização nenhum serviço presta aos pescadores. O peixe, enquanto em'agua, é res milinis; depois de pescado pertence ao pescador, (Código Civil, artigo seiscentos). Portanto, este pode, achando-se sobre aguas publicas, dispor do produto de sua industria sem pagar imposto, porque a União que podia exigir não o exige e o Município não o pode impor. A exigencia, pois, da Prefeitura





Prefeitura de Guarakessaba é ilegal e injusta. E' tambem  
contraria ás leis federais. O pensamento do Governo Pro-  
visorio, já convertido em lei, objetivou sempre a supres-  
são dos impostos interestadaois e intermunicipais, o que  
na realidade já era a preocupação dos governos anteriores,  
consubstanciado no Decreto numero cinco mil quatrocentos  
e dois de vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e  
quatro que regulou a lei numero mil cento e oitenta e  
cinco de onze de Junho do mesmo ano. Entretanto, o pes-  
cado paga imposto em Paranaguá, á entrada no mercado, e  
paga a saída, quando é exportado, vindo denovo a pagar  
em Curitiba o imposto de comercio, de sorte que é tribu-  
tado tres vezes. Não se póde dizer, pois, que os reque-  
rentes se recusam a pagar tributo, uma vez que chegam á  
terra, utilizam-se do mercado, da balança e das demais  
comodidades que o Municipio ou o Estado proporcionam ao  
povo. O que acham injusto e ilegal é que a Prefeitura de  
Guarakessaba vá ao mar exigir impostos, apreenda mate-  
rial e multe quem não os paga, chegando a executar judi-  
cialmente pobres cabocloes e vender-lhes a casa para ex-  
torquir um imposto que não tem o direito de cobrar, pois  
a lei proíbe aos Estado como aos Municipios, taxarem as  
mercadorias que entrarem no respectivo territorio para  
consumo ou que por eles apenas transitarem. Logo, é con-  
traria á lei a exigencia em apreço. COMPETENCIA DO JUI-  
ZO. Nesse caso compete ao Juiz Federal conceder mandado  
de manutenção ou proibitorio em favor do possuidor da mer-  
cadoria que for turbado ou ameaçado em sua posse em con-  
sequencia de disposição de lei estadual ou municipal que  
estabelece impostos fóra das condições da lei. Oliveira  
Filho, N. C. das Leis da Justiça Federal, pagina duzen-  
tas e quarenta e quatro. Assim os requerentes, Pedem a





a Vossa Excellencia que atendendo ao exposto, seja servido ordenar a expedição de mandado proibitorio intimando o Municipio de Guarakessaba, na pessoa de seu Prefeito, a não perturbar nem ameaçar de perturbar os requerentes no exercício de seu direito de pesca e comercio de pesca, nas aguas da baía e na posse dos seus barcos e material, com a exigencia de impostos, mesmo sobre o peixe que transitar por terra firme de sua jurisdicção, sob pena de pagar a multa de cincoenta contos de reis (50:000\$000) se desobedecer o preceito, visto tal imposto ser ilegal, ficando o Municipio intimado a vir á primeira audiencia, após o retorno do mandado a cartorio, vir alegar embargos na forma e sob as penas da lei, devendo ser afinal confirmado o mandado e condenado o Municipio de Guarakessaba a cumprir a proibição requerida e nas custas. Dá-se a esta causa o valor de cinco contos de reis e, por esta-se por inquirição de testemunhas, depoimento da parte, arbitramento e vistoria. Esperam deferimento. Curitiba, seis de Junho de milnovecentos e trinta e dois. (a) Doutor Pamphilo d'Assumpção. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas, duas estampilhas federaes, no valor total de quatro mil reis).- 1º DESPACHO) "A. á conclusão. Curitiba, seis junho mil novecentos e trinta e dois. (a) Penteado". (Colladas e inutilisadas, tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e quinhentos reis). 2º DESPACHO) "Expeça-se mandado proibitorio, deferida assim a inicial de folhas duas a tres verso. Curitiba, sete junho mil novecentos e trinta e dois. (a) Penteado". - O que cumpram na forma e sob as penas da Lei, scientificando ao mesmo Prefeito Municipal de Guarakessaba, que as audiencias deste Juizo têm logar ás quintas-feiras, ás treze horas, no predio onde funciona o Forum Federal, á rua



15 phz

rua 15 de Novembro, nº 413, sobrado, segundo andar, não sendo feriado, porque então, serão dadas em dias anteriores, ás mesmas horas e logar.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos sete dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e dois. Eu,

Ant. es. en. ad. Sub. Ori. *Paulo Platon*

*Maria de Oliveira Freitas*



Emolumentos do M. Jutz:



Seños de ..... rs.:



Red. J. 500  
Red. Fals. 300  
Red. 1230  
Red. 180  

---

1960  
Hout





## Auto de mandado Proibitório.

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos trinta e dois, em onde encontramos a eictação Agricola Fausca, Prefeito da vila de Guaratessaba, comarca de Paranaquã, em cumprimento do mandado assignado pelo Sr. Juiz Seccional, intimamos o Municipio de Guaratessaba na pessoa do referido Prefeito para não mais perturbar a posse dos requerentes no seu direito de pesca e commercio de feire e material respectivo, com a exigencia de impostos conforme determina o referido mandado e mantivemos os ditos requerentes na posse desses direitos na forma da lei do que havemos estautado, que vai assignado pelos officiaes de justiça do Juizo Federal do Estado do Paraná, Americo Nunes da Silva e Manoel Ramos de Oliveira pelas testemunhas Antonio Lisboa de Miranda e Marcos Alencar, e Manoel Ramos de Oliveira, favor o presente auto que assigno. Manoel Ramos de Oliveira.

Guaratessaba, 9 de junho de 1932. —

Manoel Ramos de Oliveira, official de justiça.

Antonio Lisboa de Miranda

Marcos Alencar

Publ. 20.000

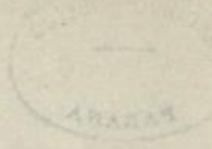
Americo Nunes da Silva

official de justiça

## Certidão.

Certifico que intimei o Municipio de Guaratessaba na pessoa do Senhor Prefeito este de nome Agricola Fausca, do prazo da lei —





hi para embargos e fiz scienci ao mes-  
mo Senhor Agricola Fonseca do dia das au-  
diencias neste Juizo Federal que são dadas  
as quintas feiras as treze horas, no predio  
onde funciona este juizo, sito a rua Quinze  
de Novembro nº 413, sobrado segundo andar  
nao sendo feriado porque entao serao dadas  
em dias anteriores, que de tudo hum sciente  
ficou. - Cuprido é verdade do que dou fl.

57

Guarataressaba 9 de junho de 1932. -  
Honor. Ramos de Oliveira.  
Official de Justica.

Passagem de estrada de ferro para sair -	520000
Causas de Lanche	1800000
Estada para sair	450000
	<u>Rs. 2770000</u>

**JUNTADA**

Aos 16 dias do mez de Junho de 1932

3<sup>o</sup> do Juntada do trabalho emprego do que faço  
este termo. - Eu, Horacio de Faria Sc.

Juiz de Inf. occorrendo de  
Pres. var. var.



17  
Alf



-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 16 de Junho de 1932.

Deu audiencia civil, hoje, ás 13 horas, no logar do costume, o Dr. Afonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo Dr. Pamphilo d'Assumpção e disse que por parte de Wasilaskis & Cia. e Imagure & Cia., vinha acusar a intimação feita ao Município de Guarakessaba, na pessoa de seu prefeito, para não mais perturbar a posse dos referidos seus constituintes com exigencia de impostos sobre a pesca e comercio do peixe efetuados sobre o mar, bem como a manutenção de posse dos mesmos sobre esses direitos e seu material de pesca, bem como a citação do dito Municipio para esta audiencia ver se lhe assinar o prazo da lei para alegar os embargos que tiver e requeria que, sob pregão, fossem havidas a intimação, a manutenção e a citação por accusadas, a ação por proposta e por assinado o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, não compareceo. NELLA naa mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (a) Afonso Maria de Oliveira Penteado-Manoel Ramos de Oliveira".

Confere -

O Juiz -  
Raul Plaisant

f.	1 -
f.	2.3 -
	<hr/>
	3.3 -





17  
Certifico, haver de-  
corrido o prazo da Lei;  
sem que o au fpli-  
cado offerecere mais  
defeza; dou f.

Em, 22 Junho 1832

O Sr. Ju<sup>z</sup> do inf. do Br<sup>z</sup>

1<sup>o</sup> do Juiz. Off. de

Juntada de

28  
Em, 28 de Junho  
de 1832, junto, por Lei,  
a justiça dirigida a  
de Juiz. pelo requerentes  
do Juiz. de interdicto;  
faço este decern. Em, Ho-  
muni Off. de Sr. Ju<sup>z</sup> do  
inf. do Br<sup>z</sup>, ou ar.



*R. Silva*

Certifico, que em  
 da data, em cumprimento  
 mendo ao despacho  
 do Sr. M. J. J. J., carti-  
 a litta a quem se refe-  
 re a junção da rede,  
 dando entrega a jul-  
 cação e ao mesmo. Por  
 o governo; dize-se:

Em, 30 de Junho 1832

O Sr. J. J. J.

*140...*





*[Faint, illegible handwriting in a large rectangular frame]*



JUNTADA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1872 | In-

co Juntada da Justiça escrevo de ...; do que faço

este termo. — Eu, [Signature]

Es. de V. an. cur.

*[Large handwritten flourish or signature]*



DR. LAERTES MUNHOZ  
ADVOGADO

15

*Officina*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.

*J. sim, em Termos. Vista  
a parte contraria  
Curitiba, 30 junho 1932  
Furtado*



Por seu advogado abaixo assinado, ut instrumento de procuração junto, diz o Município de Quaraquessaba que tendo Waszelakis & Cia. e Manguire & Cia. requerido a esse juizo a expedição de um mandado proibitorio contra o suplicante, e como não tenha sido ainda este lançado do prazo para a defeza, vem apresentar a inclusa exceção de incompetencia de juizo, devidamente articulada e requer a V. Exa. que junta esta nos autos com a procuração e articulado que a acompanham, se sirva V. Exa. mandar proseguir nos ultteriores de direito.

Termos em que  
P. e E. Deferimento.

*Curitiba, 29 de junho de 1932  
Laertes Munhoz*





Por exceção de incompetência de juízo, diz o Município de Guaraquessaba, contra Waszelakis & Cia. e Imanguire & Cia., por esta e na melhor via de direito o seguinte:

E. S. C.

PROVARÀ :

1o.)

Que os excéptos requereram no Juízo Federal desta Secção, a expedição de um mandado proibitorio contra o excipiente, alegando que este, conforme se vê da inicial, os está perseguindo com exigências ilegais, cobrando-lhes, contrariamente ás leis federais, um imposto sobre o pescado; mas

2o.)

Que a Justiça Federal é manifestamente incompetente para, originariamente, processar e julgar o caso, eis que este não se compreende em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 60, letras a, b, c, d, e, f, g, h da Constituição da Republica; pois é evidente

3o.)

Que questionando-se sobre a validade de lei ou de atos do excipiente em face de leis federais, a Justiça Federal só póde intervir por intermedio do Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso, quando a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses atos ou essas leis impugnadas; (art. 60 paragrafo 1o. letra b da Constituição citada); isto posto

4o.)

Que deve a presente exceção ser recebida e afinal julgada provada, para ser decretada, como de direito, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar originariamente o caso, remetendo-se os excéptos para o juízo competente da justiça estadual.

Protesta-se por todo o genero de provas em direito permitidas.



Lei 1.412, 25 de junho de 1932  
Laertes Munhoz





REPUBLICA DOS ESTADOS  UNIDOS DO BRASIL

*Homero F. do Amaral*

Tabellião do 3.º Officio de Notas da Cidade de Curityba,  
Capital do Estado do Paraná.

CARTORIO: Rua M.<sup>al</sup> Floriano Peixoto, 127 — Telephone n.º 3-8-3

Livro n.º -12- fls. -419-

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAKESSABA: - - - - -

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29)-  
dias do mez de Junho - - - - - do anno de mil novecentos e trinta e dois, da  
Era Christã, nesta Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, 3º Tabellião -  
compareceu como autorgante, em Cartorio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAKES-  
SABA, deste Estado, representada pelo seu Prefeito Dr. Agricola Fonseca, ali  
domiciliado, de passagem por esta Capital, - - - - -

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabellião,  
do que dou fé; ali, perante ellas, disse que, por este publico instrumento, nomeava e constituia  
seu bastante procurador o Dr. LAERTES M. MUNHOZ, brasileiro, casado, advogado, resi-  
dente nesta Capital, para acompanhar na Justiça Federal a acção que ali  
intentam contra o Municipio de Guarakessaba, Waszelakis & Cia. e Imagui-  
re & Cia., podendo requerer tudo quanto achar necessario, oppor excepções  
e embargos, usar de todos os recursos legais, acompanhando o feito até fi-  
nal sentença, produzindo todo o genero de provas, pelo que ratifica os im-  
pressos seguintes, inclusive os de substabelecer: - - - - -





e todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offercer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li. acceit..... e achado conforme o assigna..... com as testemunhas presentes. Leão de Araujo e Mathias da Silva Lourenço, maiores, perante mim, Dermeval Saldanha, 3º Tabelliao interino, substituto legal no impedimento eventual do effectivo, que o escrevi. (AA) AGRICOLA FONSECA - LEÃO D ARAUJO - MATHIAS DA SILVA LOURENÇO - SELLADA com 20000 federaes. TRASLADADA na mesma data. ESTÁ conforme do original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Dermeval Saldanha, 3º Tabelliao interino, substituto legal no impedimento eventual do effectivo, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:  
Em testº da Verdade.



*Dermeval Saldanha*





**VISTA**

Aos 19 dias do mez de Julho de 1932

faço estes autos com vista ao Dr. Raphael d'Amorim

de que faço este termo. — Eu, Antonio de Faria

Pro. Juiz de Paz do Sud, digt  
do. in Yonca

Vista a 19 de julho

dai dito em separado em  
22 de julho de 1932

Raphael d'Amorim

**DATA**

Aos 23 dias do mez de Julho de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, Antonio de Faria

Pro. Juiz de Paz do Sud, digt



*[Handwritten flourish]*





**JUNTADA**

Aos 23 dias do mez de Junho do 1853 | 1853

co juntada da contas supra do que faço  
este termo. — Eu, 1º do Município

João José de Souza



23  
Affair

Contestando a excepção, dizem os exceptos  
o seguinte: -

- PRELIMINARMENTE -



A excepção não pôde ser recebida, porque foi oposta  
fóra do prazo legal.

Trata-se de um interdito proibitorio, o qual visa  
impedir que o Municipio de Guarakessaba, por seu prefeito, cobre  
impostos sobre mercadoria em transito, não vendida em sua praça,  
e que perturbe os exceptos no exercicio de seu direito de pesca  
e comercio de peixe sobre o mar e na posse dos seus barcos, rê-  
des e material do seu mister.

Nos interditos proibitorios, quer de conformidade com  
o que dispõe a Ord. Liv. 3, tit. 40, quer pelo que preceitúa o  
artº 11 do Dec. nº 5.402 de 23 de Dezembro de 1904, findo o pra-  
zo assinado para o Reu contrariar a ação, os autos devem ser  
conclusos independentemente de lançamento do mesmo prazo.

Ora, como se vê pela certidão de fls. 17 v. o prazo  
findou sem que o exceptitante houvesse oferecido defeza.

Por conseguinte, deviam já ter sido os autos conclu-  
sos, e já não é licito ao R., sob fundamento de que ainda não  
fôra lançado, oferecer excepção, porque na hipotese não ha lan-  
çamento no ritmo do processo.

E, na verdade, findos os termos e dilações, as par-  
tes e seus procuradores são havidos por lançados, embora a parte  
contraria não acuse a sua conturacia. (Cons. das Leis do Proc.  
Federal, artº 71).

De modo que o R. deixou correr á sua revelia o prazo





que tinha para alegar sua defeza. E, se nesse prazo é que lhe cabia arguir a incompetencia do Juizo, claro está que esgotado ele já não lhe assiste o direito de excepcionar para declinar do fôro.

A excepção, pois, deve ser repelida in limine, por ser odia.

- QUANTO AO MERITO -

na da seria mistér dizer, eis que o M. Julgador não póde por direito conhecer da excepção. Todavia, cumpre-nos mostrar que não erramos elegendo para fôro da ação o Juizo Federal.

Em primeiro logar, a competencia desse Juizo é expressamente estabelecida pela lei nº 1.185 de 11 de Junho de 1904.

Em segundo logar, trata-se de uma das questões de direito marítimo e de navegação que quer no oceano, quer nos rios e lagos do paiz, pertence aos juizes e tribunais federaes conhecer. (Cort. o artº 60, g).

Em terceiro logar é uma hipotese em que os A.A. fundam a ação em disposição da Constituição Federal, que atribue a União a soberania dos mares territoriais. Além disso o Dec. 848 de 11 de Outubro de 1890 que organisou a Justiça Federal, deu no artº 15, letra -g-, competencia para os juizes das secções processarem - "as questões relativas á posse e propriedade de embarcações....., em geral todas as questões resultantes de direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos de exclusiva jurisdicção da União.

Por todos esses motivos é indclinavel a competencia deste Juizo, não sendo applicavel no caso o artº 60, § 1º, letra -b- da Constituição da Republica, porque não se trata nequidêde contestar a validade de leis ou atos do governo do Estado, trata-se de impedir que um prefeito municipal exerça atos que exorbitam de sua jurisdicção e afetam a soberania da União, ofendendo



24  
14/11/32

os direitos individuais dos pescadores.



-;-

Assim, se tivesse sido apresentada oportunamente, a exceção deveria ser rejeitada in limine, pagando o excecpiante as custas.

Curitiba 22 de julho de 1932  
 De Francisco de Paula...



2



**CONCLUSÃO**

Aos 25 dias do mez de Junho de 1872

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Fernandes

do que faço este termo. — Eu, Antonio Pereira

Esc. int. Parana



Rejito a excepção de incompetencia  
oposte pelo rio Municipio de Juara -  
Keraba. Intim. se.

Curitiba, 26 julho 1872  
Antonio Pereira

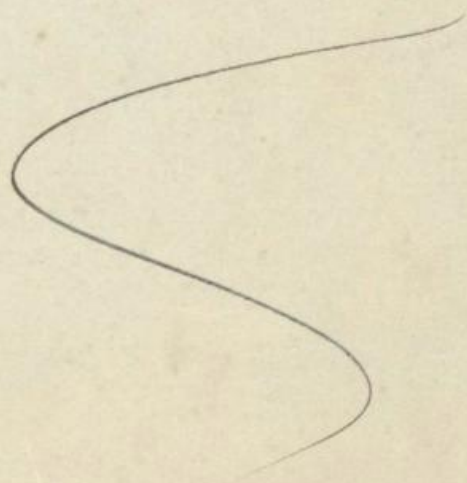
**DATA**

Aos 26 dias do mez de Julho de 1872

me foram entregues estes autos; do que para fazer este

termo. — Eu, Antonio Pereira

Esc. int. Parana





25  
14/11/32

Quendefico, gene  
in Lencini o Sr. Paes  
frente a' Annunjo  
do Conselho de  
cho Pedro, auxaide  
in Lencini o Sr. Laertes  
Munhoz, por a  
no Rio de Janeiro.  
don f.



Em 24 de Julho 1932  
O Ex. int.  
1 Torremuniz

Quendefico, gene  
uni... da Sr. Sr.  
Laertes Munhoz, a  
do Município de  
denota, por todo o  
do do Conselho  
do do Conselho  
f.



Em 23 de Agosto de 1932  
O Ex. int.  
1 Torremuniz



CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de Fev<sup>o</sup> de 1932

3<sup>o</sup> faço estas autos conclusos ao M. Julz. Federal em exercicio do que faço este termo. - Eu, José de Souza  
J. de Souza



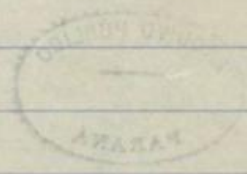
Cartões selados e preparados, volta

Escritura 30 de Setembro de 1932  
Joaquim F. Silva

DATA

Aos 6 dias do mez de ~~Out<sup>o</sup>~~ de 1932

3<sup>o</sup> me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. - Eu, José de Souza  
J. de Souza





26  
Planos

# Conta das Contas

pr. juz. Federal (em selos).  
julgamento. 5000

## Boards - Antuaco

Antuaco	1500	
Mandados e rasos	17600	
Termos pequenos. 14	4200	
Certidões. 4	4000	
Audências - 1	3300	
notificações 3	4500	
part. Contas	5000	
acrescer.	<u>16600</u>	56.700



## Official Ramos

Perhos	10.000	
Citacoas -	<u>6000</u>	16.000

## Official Amencos.

Perhos -		10.000
----------	--	--------

## Portm

Prof. -		2000
---------	--	------

## Taxes Judiciais

Taxes Judiciais		12500
Selos (de ps. (11 ps))		6600

Em, 13 de Outubro de 1932 \$ 08.800

6 papeis  
Paulo P. Oros Ant



Custas que as custas  
anteadas a fls foram do do pape  
pelo referido, do fe do fi

Em 21 de Outubro de 1932



6 de Ouros -  
Paul / Mano, Ant

Emolumentos do M. Juz: 5,00



Stilos de M fls: 6,60



*[Handwritten flourish]*



27  
Mony

CONCLUSÃO

Aos 3 dias do mez de Novembro de 1932  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu: P. Ant. P. Ant. Ant.



Vistos, etc.

Não tendo sido oppostos embargos ao mandado prohibitorio,  
expedido á requerimento das firmas A.A., julgo, por senten-  
ça, procedente o mesmo mandado, pagas as custas pelo R.  
Publique-se, intime-se e registre-se.

Curitiba, 9 de Novembro de 1932.  
Luiz Affonso Celso.

DATA

Aos 9 dias do mez de Novembro de 1932  
do que, para constar faço este  
termo. — Eu: P. Ant. P. Ant. Ant.



- Publicação -

Do 9 de Novembro de 1932, faço  
publicar em cartório a sentença de  
faz este termo. Ju. Paul Mascant.  
Escrivão, ser.



CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente  
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 11 de Novembro de 1932

O Escrivão:

Paul Mascant

5



28  
Manus

Custódio Que por todos o conteúdo  
da sentença de pes. intimes o juiz Sr.  
Pamphilo d'Assumpção, procurador do  
Requerido e o Sr. boacento M. Munkiz,  
procurador do municipio de Guaratuba;  
jeanau d'Oré e de si



Em, 14 de Novembro de 1832

O Juiz  
P. Ant. M. dos Reis

---